

Bruxelas, 23 de abril de 2025
(OR. en)

7698/25

TRANS 108

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|--|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | 6684/25 + ADD 1 |
| Assunto: | Proposta de decisão do Conselho sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no grupo de trabalho para os transportes rodoviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) no que respeita a uma proposta tendente a conciliar o AETR com as principais alterações recentes do Regulamento (CE) n.º 561/2006 – Adoção |

1. Em 3 de março de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta sobre o assunto em epígrafe, referente ao Acordo Europeu relativo ao Trabalho das Tripulações de Veículos que efetuam Transportes Rodoviários Internacionais (AETR). Estabelecido em 1970, o AETR conta atualmente com 52 Partes Contratantes, incluindo todos os Estados-Membros da UE. O acordo harmoniza o quadro legislativo em matéria de tempos de condução e de repouso dos condutores profissionais, bem como as normas técnicas para o fabrico e instalação de tacógrafos.
2. O projeto de decisão do Conselho visa melhorar as condições de trabalho dos condutores e a segurança rodoviária, introduzindo no AETR novas disposições que já se aplicam na UE, incluindo as condições relativas aos períodos consecutivos de repouso semanal, a proibição de gozar o repouso semanal regular na cabina e a obrigação de os condutores regressarem ao estabelecimento do seu empregador. A proposta define igualmente derrogações para o transporte ocasional de passageiros e os princípios aplicáveis às zonas de estacionamento seguras e protegidas.

3. A União já apresentou à UNECE, que organiza os intercâmbios entre as Partes Contratantes e a tomada de decisões no que diz respeito ao AETR, as alterações necessárias para refletir as novas regras do Regulamento (UE) n.º 165/2014, em especial as relativas à introdução do tacógrafo inteligente. No entanto, ainda não foi possível chegar a um acordo.
4. A Comissão apresentou a proposta ao Grupo dos Transportes Terrestres na sua reunião de 26 de março de 2025. De um modo geral, as delegações acolheram favoravelmente a iniciativa. Ao mesmo tempo, sublinharam a importância de se prosseguirem os esforços para chegar a acordo sobre a implantação do tacógrafo inteligente, que melhora o registo dos tempos de condução e leva a condições de concorrência equitativas. A Comissão reconheceu o impasse atual, observando que duas das Partes Contratantes continuam a bloquear os avanços. No entanto, informou os Estados-Membros de que está a explorar ativamente soluções no âmbito da Comunidade dos Transportes com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, a fim de realizar progressos numa sub-região.
5. Duas delegações manifestaram preocupação com a inclusão de disposições relativas a zonas de estacionamento seguras e protegidas no AETR. Estas delegações consideraram que o tema não se enquadrava no âmbito das principais disposições do Regulamento (CE) n.º 561/2006 sobre tempos de condução e períodos de repouso e poderia reduzir a aceitabilidade global da proposta entre as Partes Contratantes no AETR.
6. No seguimento da reunião do Grupo, a Presidência fez saber a sua opinião de que a proposta, em conformidade com o artigo 3.º do projeto de decisão do Conselho, permite a adoção de partes das alterações ao AETR. A Comissão, por seu lado, confirmou o seu compromisso de manter o Grupo informado da evolução das negociações. Este processo assegurará a transparência e a flexibilidade, permitindo ajustamentos, se tal se justificar, da estratégia de negociação.
7. Em resultado das deliberações a nível técnico, a proposta é amplamente apoiada.
8. As próximas reuniões dos órgãos da UNECE realizam-se em 10 de junho de 2025 (Grupo de Peritos) e em outubro de 2025 (Grupo de Trabalho para os Transportes Rodoviários).
9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão e a submetê-lo ao Conselho, para adoção, na versão que consta do documento ST 7695/25, revisto pelos juristas-linguistas, e da respetiva adenda 1.
10. O Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho após a sua adoção.